

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO – 2020/2022

As PARTES:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS (SINTEC/MG), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 65.178.451/0001-69, sediado em Belo Horizonte – MG, na Avenida das Palmeiras, nº 363, bairro São Luiz; neste ato representado pelos seus Diretores e doravante designados apenas **SINDICATO**, e

VALE S.A., empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.592.510/000154, neste ato representada pelos seus procuradores abaixo assinados, doravante designada apenas **EMPRESA**;

CONSIDERANDO QUE a EMPRESA e o SINDICATO, em homenagem ao princípio constitucional da “Autonomia Privada Coletiva”, previstos no artigo 7º, inciso XXVI, CFRB/88 e artigo 611-A, caput, da CLT, respectivamente, avaliaram e decidiram pelo atendimento aos interesses recíprocos e legítimos da categoria trabalhadora e da parte empresarial, cujo escopo é a implementação do turno fixo de trabalho de 11 (onze) horas diárias;

CONSIDERANDO QUE a implementação do turno fixo de trabalho de 11 (onze) horas diárias decorreu de consulta aos empregados, com a finalidade de melhorar o sistema de folgas e reduzir a quantidade de deslocamento de casa para a empresa e vice-versa;

CONSIDERANDO a autorização para compensação de jornada de trabalho, nos termos do artigo 611-A inciso I, da CLT, vigente desde 13/11/2017;

Associação dos
Técnicos Industriais
de Minas Gerais
SINTEC/MG

Associação dos
Técnicos Industriais
de Minas Gerais
SINTEC/MG

CONSIDERANDO QUE o sistema de turnos fixos de 11 (onze) horas de trabalho foi aprovado em assembleia, pela grande maioria dos trabalhadores envolvidos, com 98,8% de aprovação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, celebrado em **27/07/2020**, cuja vigência se estende desta data até **31/03/2022** com as regras e condições ora transacionadas, para os Técnicos Industriais lotados nas unidades operacionais de Timbopeba – MG, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JORNADA ESPECIAL E SUAS CONTRAPARTIDAS

A EMPRESA poderá implementar, na unidade operacional de Timbopeba, no Estado de Minas Gerais, jornadas de turno fixo de 11 (onze) horas diárias de trabalho para os Técnicos Industriais, desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

- a) Este acordo não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;
- b) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 39 (trinta e nove) horas semanais;
- c) Eventualmente, as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra “b” acima e que não forem compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho Específico vigente, serão remuneradas com adicional de 120% (cento e vinte por cento) em relação à hora normal;
- d) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computáveis na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia, ficando dispensado seu registro diário;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESCALAS DE TRABALHO

Não serão adotadas escalas que submetam o empregado ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 2 (dois) dias consecutivos. Desta forma, será adotada a jornada 2X2 (dois dias de folga após dois dias trabalhados).

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL TEMPORÁRIO DE ACRÉSCIMO DE JORNADA

Durante a vigência do período de teste, os empregados que trabalham no Turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias e que forem transferidos para a Jornada de 11 (onze) horas diárias, prevista na Cláusula Primeira, farão jus ao pagamento temporário e

extraordinário de um Adicional temporário de acréscimo de jornada de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário-básico mensal.

3.1. O adicional temporário de acréscimo de jornada ora estabelecido será devido enquanto perdurar a mudança de regime de jornada, de 06 horas diárias para 11 horas diárias, e será descontinuado imediatamente em caso de retorno do empregado à jornada de 06 (seis) horas diárias.

3.2. O adicional temporário, previsto nesta cláusula, terá reflexos nas seguintes verbas: adicional noturno, adicional de periculosidade, férias, horas extras e gratificação natalina.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL TEMPORÁRIO DE ACRÉSCIMO DE JORNADA

Ao findar o período de teste estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, as partes concordam com a incorporação do “adicional temporário de acréscimo de jornada”, no percentual de 20% sobre o salário-base, exclusivamente para os empregados que participaram do teste e migraram para a jornada de que trata a cláusula terceira, restando também ajustadas as condições de elegibilidade que seguem:

- a) Empregados admitidos no turno de 06h, que migraram para 11h durante o período teste, fazem jus à incorporação do adicional de 20% ao salário-base.
- b) Empregados que foram admitidos a partir do início do teste para trabalharem no turno de 11h não fazem jus ao pagamento do adicional ou da incorporação, pois a jornada e o salário foram pactuados no ato da admissão.
- c) As Partes declaram e reconhecem que o reajuste previsto nesta Cláusula detém natureza personalíssima e exclusiva para os empregados elegíveis às condições previstas no presente instrumento coletivo de trabalho, razão pela qual o valor da incorporação não é devido a outros empregados que não tenham trabalhado na mesma situação, local e período, nem poderá ser invocado como elemento de isonomia ou equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL NOTURNO



Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados que trabalham no Turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias e que forem transferidos para a Jornada de 11 (onze) horas diárias, prevista na Cláusula Primeira, farão jus ao pagamento de Adicional Noturno de 65% sobre a hora noturna, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, respeitado o horário previsto em lei (art. 73, §2º, da CLT).

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO RENOVAÇÃO DO ACORDO

As partes ajustam que, na hipótese de descontinuidade ou não renovação do presente acordo, a EMPRESA poderá retornar a utilizar as jornadas de turno de revezamento já praticada, ou qualquer outra jornada de trabalho que se enquadre na legislação trabalhista, independentemente de qualquer negociação coletiva neste sentido, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE LANCHE

Especialmente para os empregados que trabalham no turno fixo de 11 horas diárias, a Empresa fornecerá créditos mensais extras em cartão eletrônico, a título de auxílio Lanche, no valor mensal de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) para empregados em jornada especial diária de 11h.

6.1. O valor acima previsto será devido a partir da mudança de jornada do empregado e terá a mesma duração da permanência do empregado no regime de turno fixo de 11 horas.

6.2. Este benefício será depositado antecipadamente até o último dia do mês anterior ao mês de utilização e será baseado na quantidade média de dias a serem trabalhados.

6.3. Caso o empregado deixe de laborar nestas jornadas, qualquer que seja a razão, as condições previstas nesta cláusula deixam de ser aplicáveis e ele deixará de fazer jus ao valor de auxílio lanche.

6.4. Não haverá participação do empregado no custo deste benefício, cuja finalidade é de auxílio lanche.

6.5. Os empregados que tenham sido pré-avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período de aviso prévio tenha sido indenizado, não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.


Lopes de Carvalho
Diretor Executivo
INTEC-MG

6.6. O benefício ora estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6.321/76.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA

As condições estipuladas neste acordo representam uma alternativa de gestão para conciliar os interesses da EMPRESA e dos empregados e têm abrangência nas unidades operacionais de Itabira e Timbopeba no estado do Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo integra o ACT Específico do SINTEC-MG, cuja vigência se encerra em 31/03/2022.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 21 de dezembro de 2020.

VALE S.A.

João Batista Franceschini
CPF: 013.485.986-38

Rafael Grassi Pinto Ferreira
CPF: 529.151.076-53

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DE MINAS GERAIS -SINTEC/MG

Nilson da Silva Rocha
CPF: 127.828.746-91



Deise Lopes de Carvalho

CPF: 311.327.582-20

Deise Lopes de Carvalho
Diretora Executiva
SINTEC-MG